



TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO

DE DADOS PESSOAIS

Maio de 2026

Controladoria-Geral da União e
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

NESTE ENCONTRO VAMOS VER

01

**DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS E DA PRIVACIDADE
NOS TERMOS DA LGPD**

02

**TRATAMENTO DE DADOS
PELO PODER PÚBLICO**

Hipóteses legais e
Princípios

03

**LAI E LGPD: COMPATIBILIDADE E
COMPLEMENTARIDADE**

04

**RESTRIÇÃO E ACESSO A DADOS
PESSOAIS NOS TERMOS DA LAI**

05

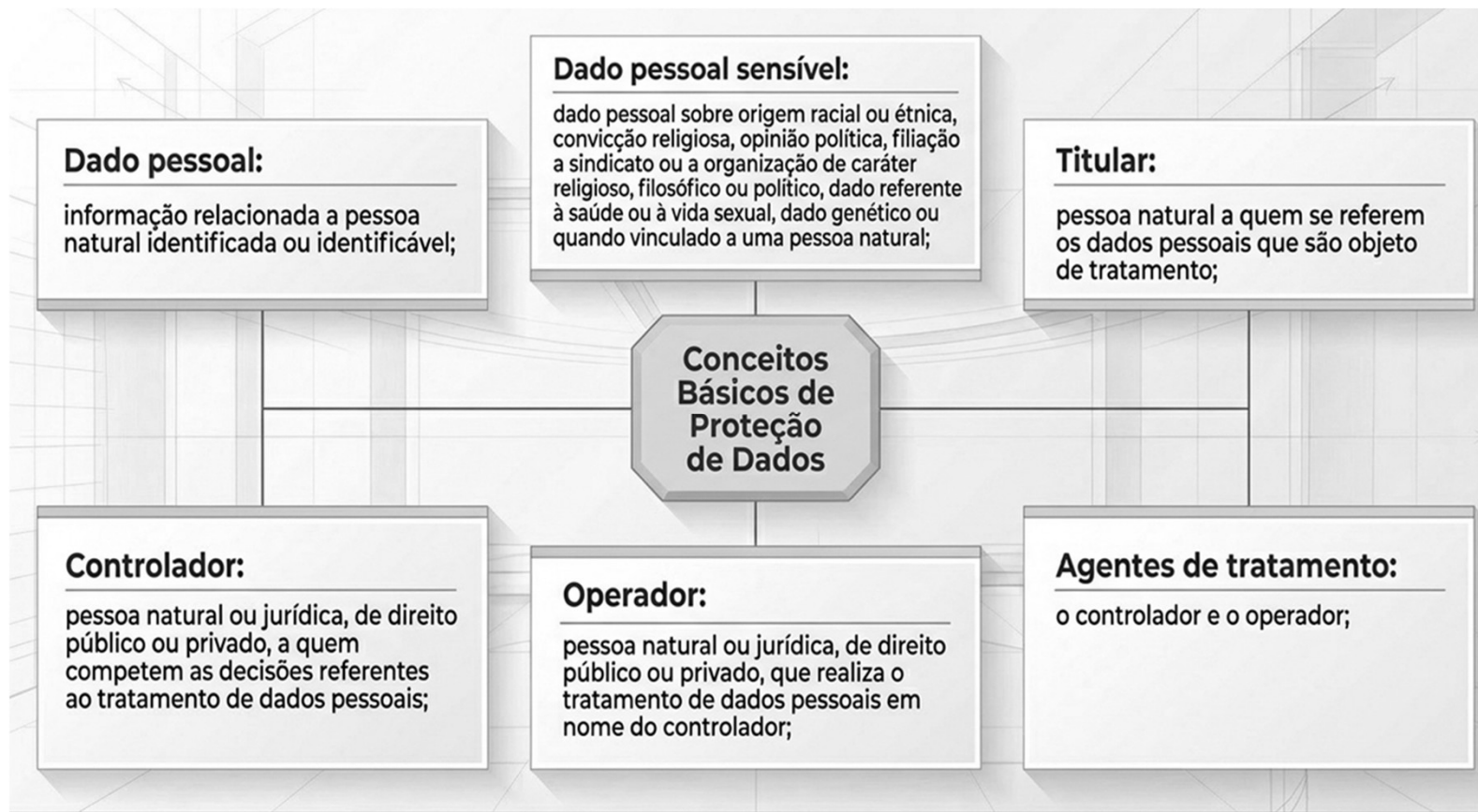
**ROTEIRO PARA
TOMADA DE DECISÃO**

06

**ENTENDIMENTO E
ORIENTAÇÕES**

DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE NOS TERMOS DA LGPD

CONCEITOS BÁSICOS DE PROTEÇÃO DE DADOS



CONCEITOS BÁSICOS DE PROTEÇÃO DE DADOS

Dados “públicos”

Dados de acesso público

Considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização

Dados tornados manifestamente públicos pelo titular

Resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei

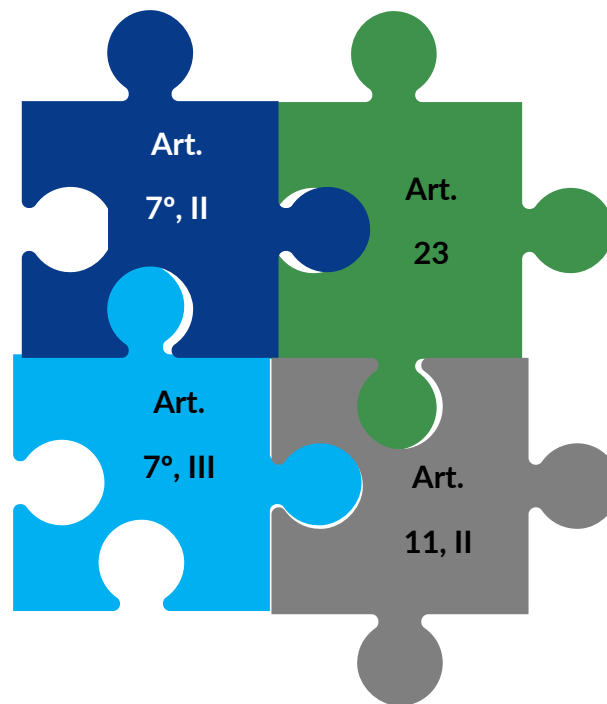
Tratamento posterior deverá observar propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos nesta Lei

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

Cumprimento de obrigação legal ou regulatória
Normas de conduta
Normas de organização

Necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres



Atendimento de sua **finalidade pública**, na persecução do **interesse público**, com o objetivo de **executar as competências legais** ou **cumprir as atribuições legais** do serviço público

Cumprimento de obrigação legal ou regulatória (a)
Tratamento compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (b)

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

O tratamento de dados pessoais pelo Poder Público deve se amparar em uma das **hipóteses previstas no art. 7º** ou, no **caso de dados sensíveis, no art. 11 da LGPD**. Esses dispositivos devem ser interpretados em conjunto e de forma sistemática com os **critérios adicionais previstos no art. 23**, que complementam e auxiliam a interpretação e a aplicação prática das bases legais no âmbito do Poder Público.

HIPÓTESES LEGAIS (ART. 11 LGPD)

Dados pessoais sensíveis

Consentimento

**Cumprimento de obrigação
legal ou regulatória**

**Execução de políticas
públicas, pela Adm. Pública
(lei, regulamentos)**

**Realização de estudos por
órgão de pesquisa**

Exercício regular de direitos

**Proteção da vida ou
incolumidade física**

Tutela da saúde

**Prevenção à fraude e à
segurança do titular**

HIPÓTESES LEGAIS (ART. 7 LGPD)

Consentimento

Cumprimento de
obrigação legal ou
regulatória

Execução de políticas
públicas, pela Adm.
Pública
(lei, regulamentos,
contratos, convênios)

Realização de estudos
por órgão de pesquisa

Execução de contrato

Exercício regular de
direitos

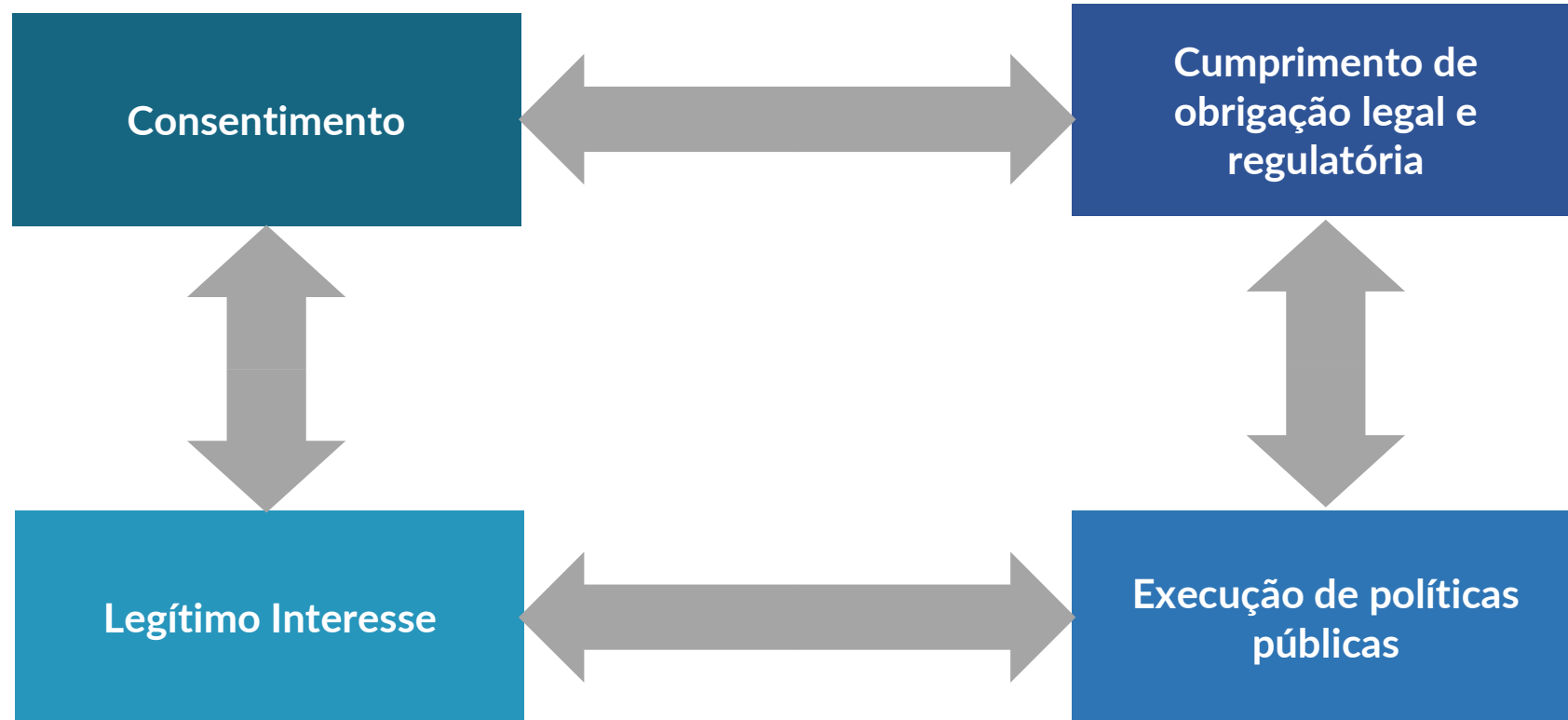
Proteção da vida ou
incolumidade física

Tutela da saúde

Interesses legítimos
do controlador ou de
terceiro

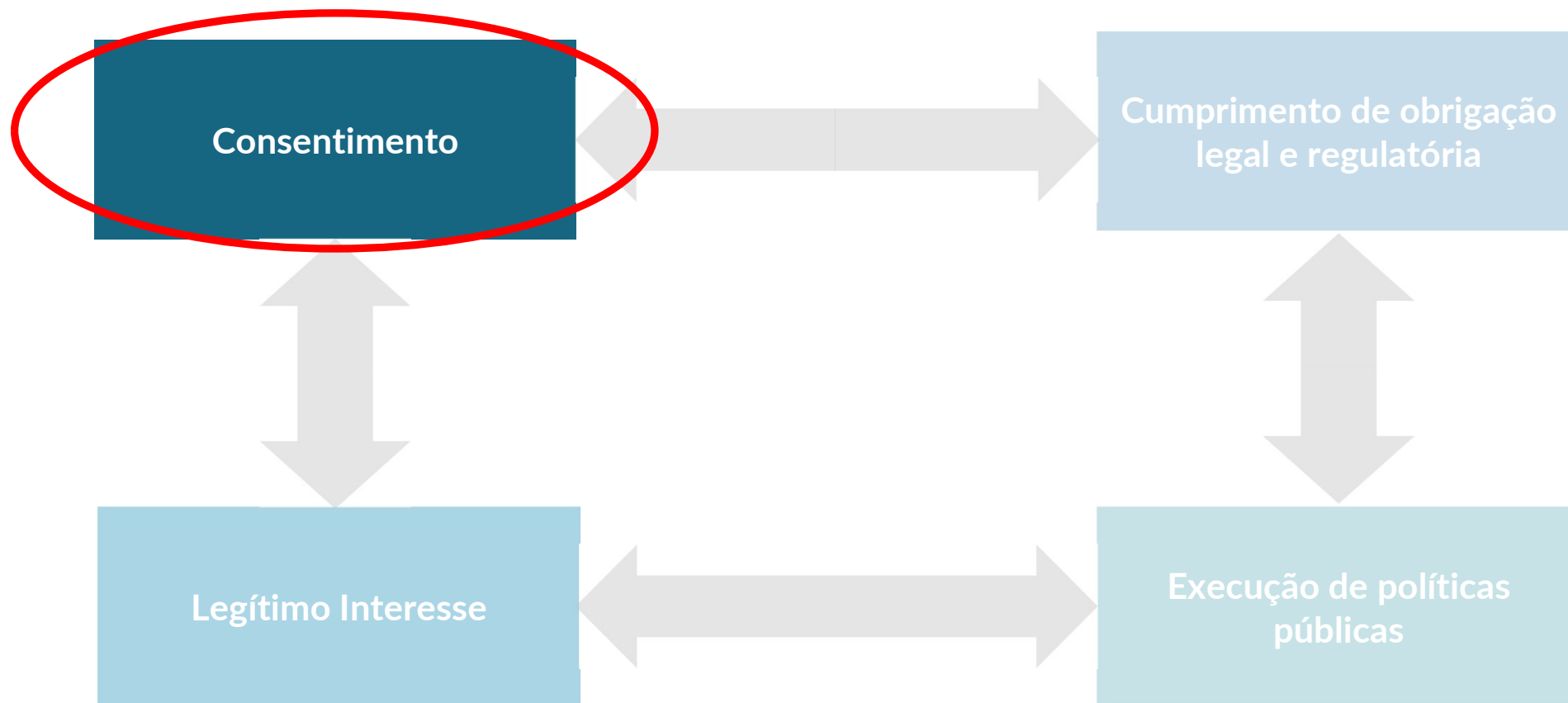
Proteção do crédito

HIPÓTESES LEGAIS



HIPÓTESES LEGAIS

Consentimento (Arts. 7º, I e 11, I)



HIPÓTESES LEGAIS

Consentimento (Arts. 7º, I e 11, I)

“manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada”.

- **Livre:** pressupõe uma escolha efetiva entre autorizar e recusar, incluindo a possibilidade de revogar o consentimento a qualquer momento.
- **Informada:** ele deve saber exatamente para que fim seus dados serão tratados;
- **Inequívoca:** a autorização do titular deve ser intencional, sendo **vedada** a autorização tácita.

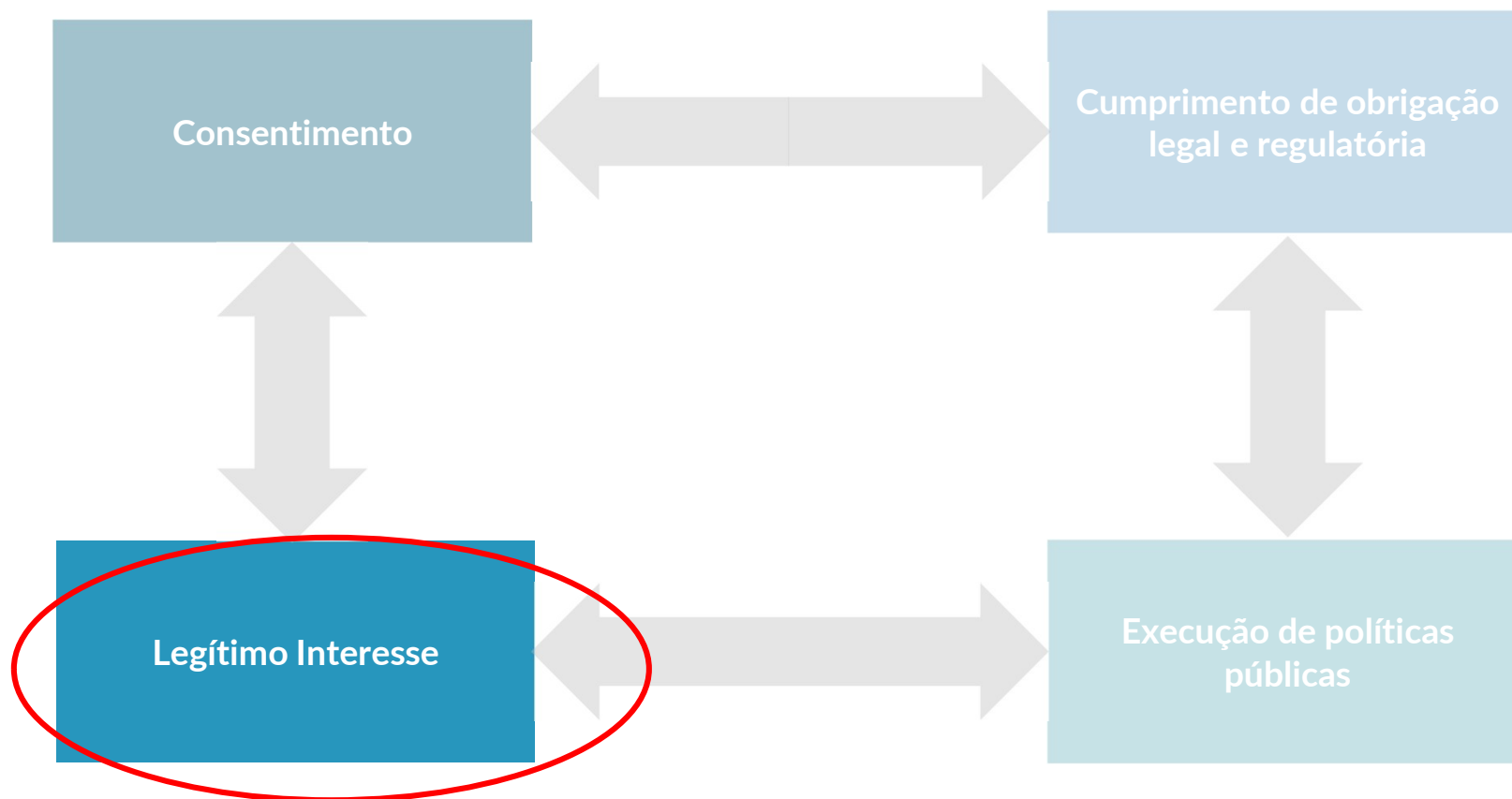


✘ cumprimento de obrigações

✘ atribuições legais

HIPÓTESES LEGAIS

Legítimo Interesse do Controlador ou de Terceiro (Art. 7º, IX)



HIPÓTESES LEGAIS

Legítimo Interesse do Controlador ou de Terceiro (Art. 7º, IX)

*"[...] atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, **exceto** no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais."*

Legítimo
interesse do
controlador ou
de terceiro

Direitos e
expectativas
legítimas do
titular

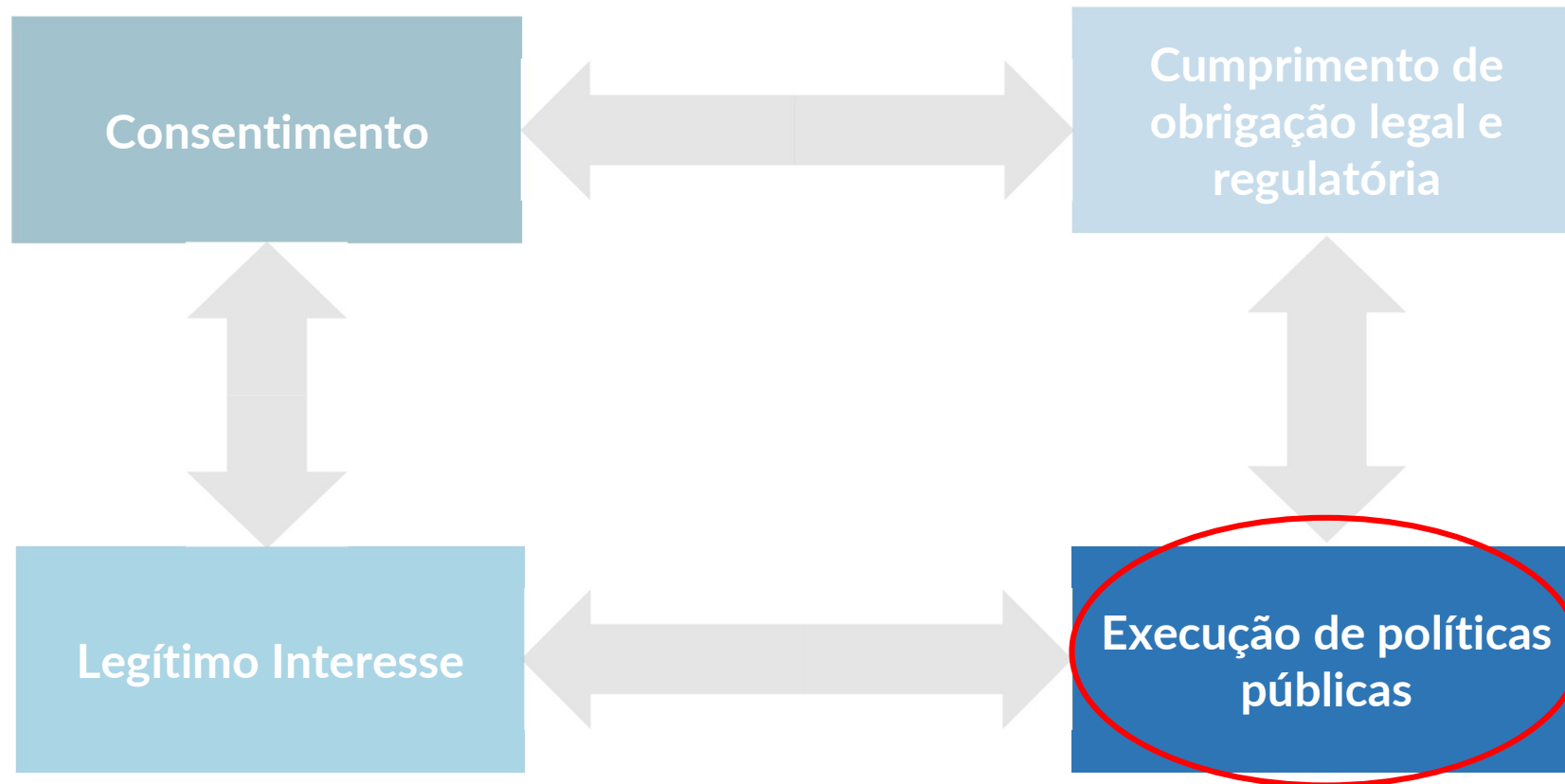


× cumprimento de obrigações

× atribuições legais

HIPÓTESES LEGAIS

Execução de Políticas Públicas pela Adm. Pública (Art. 7º, III e 11, II, b)



HIPÓTESES LEGAIS

Execução de Políticas Públicas pela Adm. Pública (Art. 7º, III e 11, II, b)

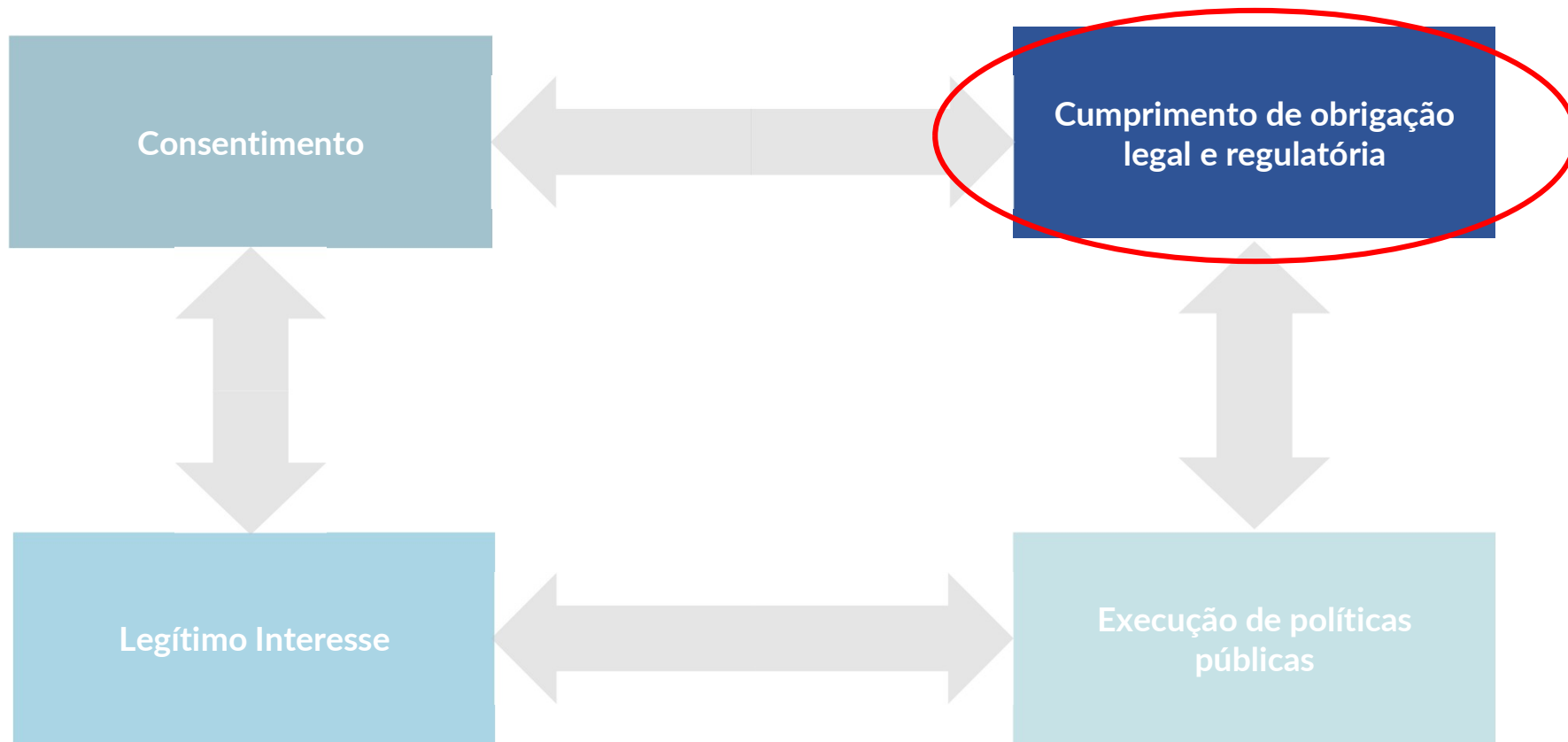
Uma política pública deve envolver, em geral, a **definição de um programa ou ação governamental específico**, a ser executado por uma entidade ou por um órgão público, cujo conteúdo inclui, em regra, **objetivos, metas, prazos e meios de execução**.

Dados pessoais não sensíveis	Dados pessoais sensíveis
O tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres	O tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos

O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o **atendimento de sua finalidade pública**, na persecução do **interesse público**.

HIPÓTESES LEGAIS

Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória (Arts. 7º, II e 11, II, a)



HIPÓTESES LEGAIS

Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória (Arts. 7º, II e 11, II, a)

O tratamento de dados pessoais pelo Poder Público poderá ser realizado “para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”. A mesma hipótese está prevista no art. 11, II, a, que rege o tratamento de dados sensíveis.

Norma de Conduta	Norma de Organização
O tratamento de dados pessoais é necessário para atender a uma regra específica , ou seja, uma determinação legal expressa ou uma obrigação de natureza regulatória estabelecida por um órgão regulador.	O tratamento de dados pessoais é parte essencial do exercício de prerrogativas estatais típicas, uma vez que necessário para viabilizar a própria execução das atribuições, competências e finalidades públicas da entidade ou do órgão público

PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Legalidade

Impessoalidade

Moralidade

Publicidade

Eficiência

Supremacia do
interesse
público



Finalidade

Adequação

Necessidade

Livre acesso

Qualidade dos
dados

Transparência

Segurança

Prevenção

Não
Discriminação

Prestação de contas
(*accountability*)

PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Finalidade

Adequação

Necessidade

Livre acesso

Qualidade dos dados

Transparência

Segurança

Prevenção


Não Discriminação

Prestação de contas
(*accountability*)

FINALIDADE (ART. 6º, I)

*“propósitos **legítimos, específicos, explícitos e informados** ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma **incompatível** com essas finalidades.”*

- **Legítima**: lícita e compatível com o ordenamento jurídico, além de amparada em uma base legal, que autorize o tratamento;
- **Específica**: delimita o escopo do tratamento e estabelece as garantias necessárias para a proteção dos dados pessoais;
- **Explícita**: expressa de uma maneira clara e precisa;
- **Informada**: disponibilizada em linguagem simples e de fácil compreensão e acesso ao titular dos dados

 **Finalidade:** No **setor público**, o tratamento de dados pessoais deve atender a uma **finalidade pública**.

NECESSIDADE (ART. 6º, III)

“mínimo necessário para a realização de suas finalidades”, abrangendo apenas os “dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados”



Necessidade: o tratamento deve se **limitar ao mínimo** de dados pessoais indispensáveis para a **consecução da finalidade pública**, evitando coletas, usos ou divulgações excessivas.

ADEQUAÇÃO (ART. 6º, II)

Observância da **compatibilidade entre o tratamento dos dados pessoais e as finalidades que são informadas ao titular**, observado o contexto em que é realizado. Dessa forma, o tratamento do dado deve ser compatível com o propósito informado ao titular.



A LGPD estabelece regras para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, permitindo-o principalmente para o **cumprimento de obrigações legais e execução de políticas públicas**. Ainda assim, a Administração Pública deve atuar com **proporcionalidade, finalidade específica e respeito ao interesse público**.



O uso secundário, o compartilhamento e a divulgação de dados pessoais devem ser devidamente justificados, à luz do interesse público envolvido e dos riscos potenciais de dano aos titulares.

PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Finalidade

Adequação

Necessidade

Livre acesso

Qualidade dos dados

Transparência

Segurança

Prevenção

Não Discriminação

Prestação de contas
(*accountability*)

TRANSPARÊNCIA (ART. 6º, VI) E LIVRE ACESSO (ART.6º, IV)

Informações claras, precisas e facilmente acessíveis.

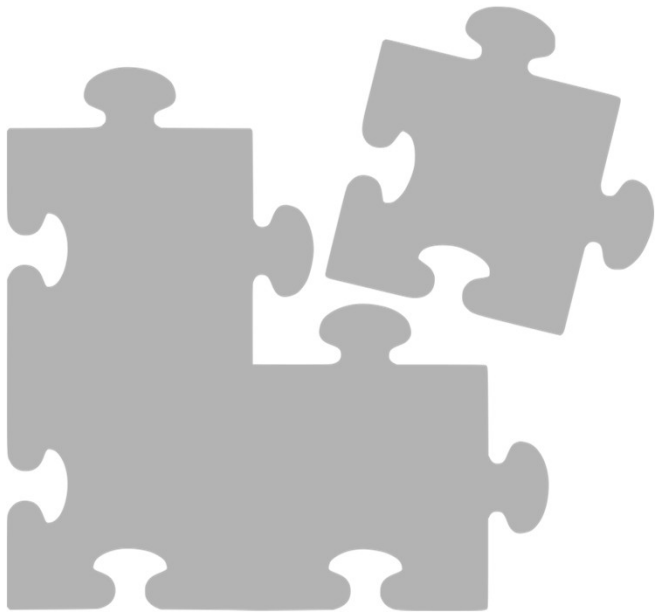
- forma, duração e finalidade específica do tratamento;
- identificação e informações de contato do controlador;
- informações sobre o uso compartilhado de dados e a finalidade;
- responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18.
- divulgação da identidade e as informações de contato do encarregado

O **princípio da transparência** impõe **postura ativa do agente de tratamento**, que tem o dever de disponibilizar as informações, independentemente de solicitação do titular; o **princípio do livre acesso** enfatiza a necessidade de disponibilizar **mecanismos efetivos para que o titular possa solicitar e ter acesso facilitado e gratuito** a informações referentes ao tratamento de seus dados pessoais.



Transparência: No **setor público**, esse princípio é reforçado, visto que a LGPD prevê o **dever de publicidade** em relação aos tratamentos de dados pessoais realizados pelo Poder Público.

LAI E LGPD: COMPATIBILIDADE E COMPLEMENTARIDADE



LAI E LGPD: CARACTERÍSTICAS CENTRAIS DE CADA LEGISLAÇÃO.

Característica	Lei de Acesso à Informação	Lei Geral de Proteção de Dados
Escopo Principal	Regulamenta o direito de acesso à informação pública, seja por meio de publicação proativa de informação ou em resposta a demandas específicas	Regulamenta o tratamento de dados pessoais (coleta, uso, processamento, acesso, transmissão, eliminação, etc.).
Hipótese de sigilo	<ul style="list-style-type: none">- Apresenta hipóteses de sigilo e restrição de acesso a informações pessoais (Art. 31).- Lista situações excepcionais em que terceiros podem acessar informações pessoais restritas.	Não apresenta hipóteses adicionais de sigilo para informações pessoais no âmbito do poder público.
Alcance da lei	Todas os órgãos e entidades do poder público.	Pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado.

PRIVACIDADE VS. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Privacidade

- **Confidencialidade:** Proteção contra o acesso não autorizado a informações restritas.
- **Sigilo:** Dever de não revelar fatos ou dados de conhecimento restrito.
- **Obrigações negativas:** O dever do Estado e de terceiros de se absterem de interferir na esfera privada.

Proteção de Dados Pessoais



- **Autodeterminação informativa:** Controle do indivíduo sobre seus próprios dados e sua circulação.
- **Transparência:** Direito de saber como, por que e por quem os dados são tratados.
- **Obrigações positivas:** Dever de adotar medidas ativas para garantir a segurança e os direitos dos titulares.

UMA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL DA LGPD

Implementar a LGPD não é atribuir sigilo a dados pessoais

*Promover a **cultura da proteção de dados pessoais** pressupõe **ampliar a transparência** das operações realizadas com dados pessoais por entidades e órgãos públicos.*

LAI E LGPD: COMPATIBILIDADE E COMPLEMENTARIDADE

-  LGPD não cria hipóteses de sigilo no âmbito da Administração Pública, nem altera o rol de informações restritas.
-  A decisão sobre a divulgação deve resultar de **análise concreta** e motivada, que considere a **finalidade da transparência**, o **interesse público**, o **grau de exposição do titular** e a **possibilidade de adoção de medidas mitigadoras**.

LAI E LGPD: COMPATIBILIDADE E COMPLEMENTARIDADE

A adequada articulação entre **LAI** e **LGPD** exige dos órgãos públicos uma postura ativa de **planejamento, ponderação e fundamentação das decisões administrativas**, assegurando **simultaneamente** o direito de acesso à informação e a proteção dos direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados pessoais.

EM SUMA

01

A LGPD não impede e nem criou restrições específicas à publicação de dados pessoais

02

Para avaliação de sigilo permanecem válidas normas e parâmetros previstos na LAI e precedentes do STF

03

A LGPD fixou parâmetros mais abrangentes e complementares, que demandam avaliação de riscos

RESTRIÇÃO DE ACESSO A DADOS PESSOAIS NOS TERMOS DA LAI

ESCOPO DE PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE

Intimidade

Informações da esfera íntima da pessoa, cuja divulgação pode comprometer o livre desenvolvimento da sua personalidade.

Vida privada

Informações envolvendo relações familiares, sociais e profissionais

Honra

Informações que se referem ao valor social e moral da pessoa. Trata-se do o que a pessoa sente sobre si mesma e do que a sociedade pensa sobre ela.

Imagem

Informações vinculadas à aparência, identidade visual e projeção da pessoa perante terceiros.

ESCOPO DE PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE

Informações pessoais protegidas

Dados pessoais sensíveis

Origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

**QUEM PODE ACESSAR INFORMAÇÕES
PESSOAIS POR MEIO DA LAI?**

INFORMAÇÕES PESSOAIS PODEM SER FORNECIDAS AO SEU TITULAR POR MEIO DE PEDIDO LAI

Confirme a identidade: usuários com selo prata ou ouro do Gov.br podem ter acesso às suas informações pessoais.



ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS POR TERCEIROS

CONSENTIMENTO

Qualquer tipo de informação pessoal pode ser divulgada mediante consentimento.

PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO MÉDICO

Quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz.

PESQUISAS E ESTATÍSTICAS

Preferencialmente sem a identificação da pessoa.

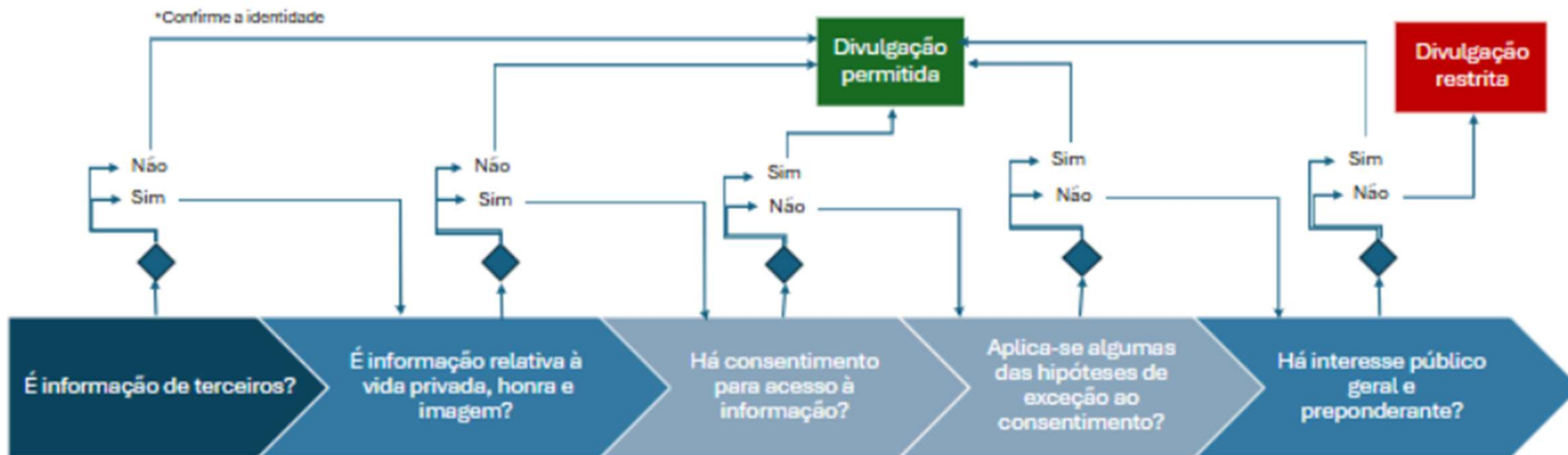
CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

Mediante apresentação da ordem judicial .

DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E RECUPERAÇÃO DE FATOS HISTÓRICOS DE MAIOR RELEVÂNCIA

PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E GERAL PREPONDERANTE

ROTEIRO PARA TOMADA DE DECISÃO



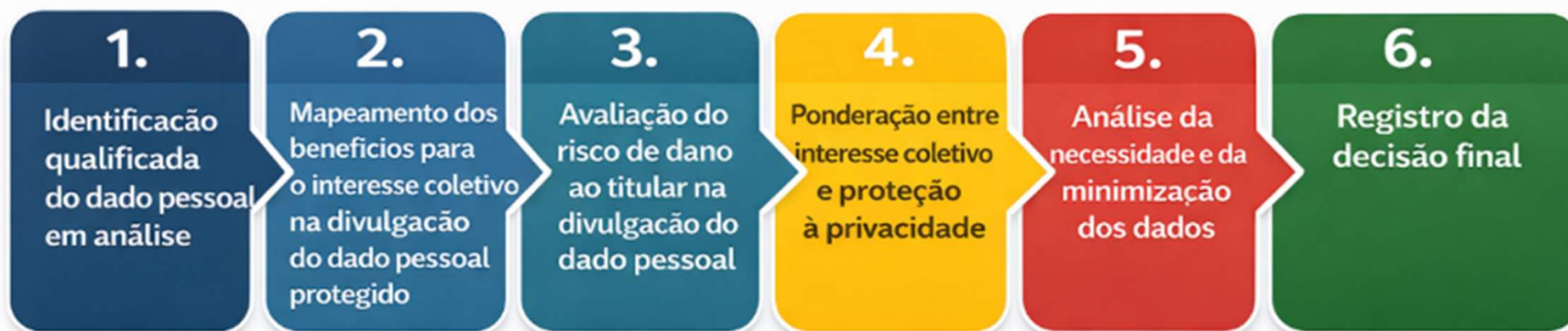
- Prevenção e diagnóstico médico
- Pesquisas e estatísticas
- Cumprimento de decisão judicial
- Defesa de direitos humanos e recuperação de fatos históricos

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO GERAL

A informação é de interesse público geral quando é importante e necessária para garantir a **participação democrática**, a **prestação de contas** do Estado e a **proteção de direitos fundamentais**.

- Qual é a natureza das informações pessoais demandadas (seja para publicação em transparência ativa ou em resposta a pedidos de LAI)?
- Qual interesse coletivo se busca atender com o acesso à informação pessoal solicitada?
- Por que o acesso a essa informação é necessário para a proteção do interesse público pretendido?

TESTE DE INTERESSE PÚBLICO: ROTEIRO DECISÓRIO



1. IDENTIFICAÇÃO QUALIFICADA DO DADO PESSOAL EM ANÁLISE

Dados pessoais não sensíveis		Dados pessoais sensíveis, nos termos da LGPD
<ul style="list-style-type: none">• Nome Completo• Data de Nascimento• Local de nascimento• Filiação• Estado Civil• Grau de escolaridade• Endereço pessoal• Email pessoal• Telefone pessoal• Número Pis/Pasep• Número do CPF• Número do RG• Número da Carteira de Trabalho• Número do Passaporte• Número do Título de Eleitor• Certificado de Reservista• Certidão de nascimento, casamento, óbito	<ul style="list-style-type: none">• Email profissional• Telefone Profissional• Formação acadêmica• Diplomas• Matrícula funcional• Endereço profissional• Email profissional• Telefone Profissional• Cargo• Função• Histórico profissional• Assinatura manuscrita• Dados bancários• Dados fiscais• Dados de cartão de crédito• Cópia de documentos pessoais• Endereço IP utilizado para acesso a sites e sistemas	<ul style="list-style-type: none">• Origem racial ou étnica• Cor• Gênero• Orientação sexual• Deficiência Física• Convicção religiosa• Opinião política• Filiação a sindicato, organização religiosa, filosófica ou política• Grupo Sanguíneo• Dado de saúde• Dado genético• Dado biométrico (digital, íris etc.)

2. MAPEAMENTO DOS BENEFÍCIOS PARA O INTERESSE COLETIVO NA DIVULGAÇÃO DO DADO PESSOAL PROTEGIDO

Interesse público	Exemplos de benefícios concretos à coletividade
Garantir o uso adequado do dinheiro público	<ul style="list-style-type: none">•Verificar a compatibilidade dos valores gastos com preços de mercado•Prevenir sobrepreço e desperdício de recursos públicos
Fiscalizar a conduta dos agentes públicos	<ul style="list-style-type: none">•Monitorar se um servidor está usando bens públicos, como veículos ou materiais, para fins pessoais ou se um gestor está tomando decisões enviesadas.•Investigar se o patrimônio de um agente público cresceu de forma incompatível com a sua renda•Reforçar a moralidade administrativa
Combater a corrupção e ilícitos administrativos	<ul style="list-style-type: none">•Identificar fraudes em licitações e contratos•Proteger o erário e inibir práticas ilícitas
Assegurar a integridade dos processos administrativos	<ul style="list-style-type: none">•Verificar o cumprimento das regras em concursos e contratações•Garantir a legalidade e a isonomia em processos administrativos•Evitar favorecimento indevido
Promover o controle social de políticas e serviços públicos	<ul style="list-style-type: none">•Avaliar critérios de seleção de beneficiário de políticas públicas•Averiguar qualidade dos serviços públicos•Garantir adequação e conformidade das políticas e serviços•Aperfeiçoar políticas públicas específicas

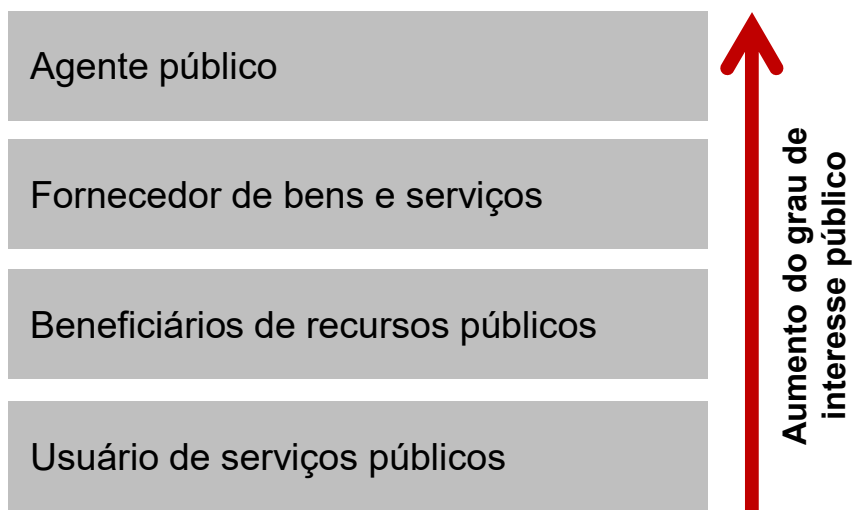
Relação exemplificativa.
Na análise do caso concreto, o órgão pode identificar outras hipóteses relevantes para o controle social.

Importante: Interesse público não é necessariamente o mesmo que “o que interessa ao público”. O fato de um tema ser discutido na mídia não significa automaticamente que exista interesse público na divulgação da informação.

2. MAPEAMENTO DOS BENEFÍCIOS: RELAÇÃO DO TITULAR DO DADO PESSOAL COM O ESTADO

Para identificação dos benefícios concretos à coletividade, é fundamental, ainda, que se analise a **relação do titular do dado pessoal com o Estado**.

Tipos de relação com o Estado



Os dados a serem disponibilizados vão depender da relação do titular do dado com o Estado. Quanto mais próxima a relação da pessoa com o Estado, maior a relevância da divulgação da informação.

Observação: Se o titular do dado pessoal não se enquadrar em um desses tipos, avalie o caso concreto independente da tipificação para definir as informações mínimas a serem divulgadas.

3. AVALIAÇÃO DO RISCO DE DANO AO TITULAR NA DIVULGAÇÃO DO DADO PESSOAL

Passos para identificação do risco de dano

a) identificação do evento de dano

- avaliar possíveis efeitos adversos da divulgação da informação
- exemplos: risco à segurança do titular, estigmatização, discriminação, prejuízo financeiro, exposição indevida da vida privada ou de dados sensíveis.

b) avaliação da probabilidade de ocorrência

- analisar a chance de que o dano ocorra após a divulgação
- considerar o tipo de dado, o contexto da solicitação e se a informação já está acessível em outras fontes.

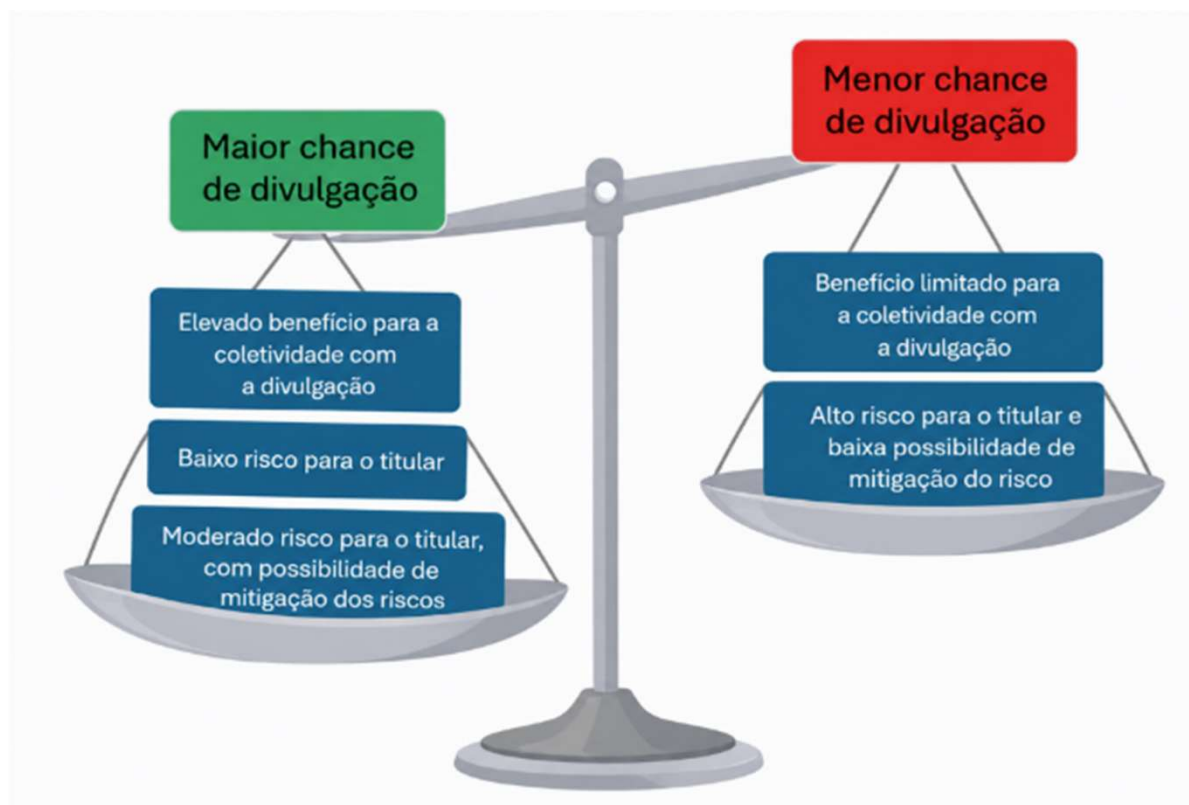
c) avaliação da gravidade do dano

- estimar o impacto sobre o titular dos danos (podendo classificar em leve, moderado, alto)

A avaliação do risco deve considerar, de forma conjunta, o tipo de dano identificado, a probabilidade de sua ocorrência e a gravidade do dano sobre o titular.

A análise envolve uma relação entre probabilidade e gravidade, mas não constitui operação matemática ou automática. Trata-se de avaliação qualitativa, realizada caso a caso.

4. PONDERAÇÃO ENTRE DIREITOS



5. ANÁLISE DA NECESSIDADE E DA MINIMIZAÇÃO DOS DADOS

Identificação do conjunto mínimo de dados pessoais necessários

- todos os dados solicitados são necessários para atingir o interesse coletivo identificado?
- é possível excluir campos, reduzir o nível de detalhamento ou apresentar informações de forma agregada sem causar prejuízos excessivos aos benefícios coletivos gerados?
- a divulgação integral do dado é indispensável ou excessiva em relação à finalidade pública pretendida?

Verificação de meios alternativos menos invasivos

- Verificar se existem alternativas menos invasivas para atender ao interesse público
- Preservar o conteúdo informativo essencial com menor exposição de dados pessoais
- Exemplos de meios alternativo: anonimização, tarjamento de informações protegidas, uso de certidões ou extratos, divulgação de dados agregados

Benefício coletivo identificado	Dado a ser divulgado (Indispensável)	Dado que não deve ser divulgado (Excessivo)
Fiscalização de gastos com pessoal, a partir de informações sobre a folha de pagamento de servidores públicos.	Nome completo do servidor, CPF descaracterizado, cargo, lotação e remuneração bruta/líquida.	RG, endereço residencial, telefone pessoal, informações sobre empréstimos, e dados bancários.
Controle social de beneficiários de políticas assistenciais, para identificar recebimentos indevidos.	Nome do beneficiário, CPF descaracterizado, valor do benefício e município de residência.	Dados de saúde ou vulnerabilidade específica, endereço e telefone pessoal, idade, raça e sexo (salvo se for requisito para o recebimento do benefício).
Controle social dos processos de licitação e contratos, para identificação de desvios ou casos de corrupção.	Nome ou razão social do contratado, CNPJ, objeto e valor do contrato.	Endereço privado de sócios e e-mails pessoais.
Acompanhamento de despesas com viagens a serviço pagas com recurso público.	Nome do viajante, CPF descaracterizado, origem e destino, motivo da viagem, valor das diárias recebidas, valor da passagem.	Número do passaporte, detalhes de acompanhantes familiares ou fotos de caráter privado.
Controle social do acesso a cargos públicos por meio de concurso.	Nome do candidato, CPF descaracterizado ou número de inscrição, nota final e classificação no certame.	Endereço completo, nome da mãe, informações de heteroidentificação e limitações de capacidade (salvo de forem requisitos para acesso às vagas).

6. REGISTRO DA DECISÃO FINAL

O registro da decisão deve ser feito de forma clara e fundamentada, contemplando, sempre que possível, os seguintes aspectos:

DADOS PESSOAIS ENVOLVIDOS

descrever os dados analisados, sua natureza (indicando, quando for o caso, a presença de dados sensíveis) e a relação do titular com o Estado no contexto da informação

INTERESSE PÚBLICO

explicitar o interesse público geral e preponderante que está sendo considerado como fundamento para divulgação, indicando de que maneira a disponibilização da informação pode contribuir para a coletividade

RISCOS AO TITULAR

apontar os principais impactos negativos que a divulgação pode gerar ao titular dos dados, com avaliação qualitativa de sua probabilidade e gravidade

NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE

demonstrar que os dados pessoais são necessários para atingir a finalidade pública pretendida, indicando, quando pertinente, a exclusão de informações excessivas e as medidas adotadas para mitigação de riscos (como agregação, anonimização ou restrição parcial);

DECISÃO

registrar a conclusão quanto à possibilidade de divulgação da informação (integral, parcial ou restrição de acesso), com fundamentação objetiva que evidencie a ponderação entre o interesse público e a proteção de dados pessoais.

RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE DADOS COLETADOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS

Dados biográficos, não sensíveis		Dados sensíveis (LGPD)	Outros
<ul style="list-style-type: none"> •Nome Completo •Data de Nascimento •Local de nascimento •Estado Civil •Grau de escolaridade •Número Pis Pasep •Número do CPF •Número do RG •Número da Carteira de Trabalho •Número do Passaporte •Número do Título de Eleitor •Certificado de Reservista •Certidão de nascimento, casamento, óbito •Filiação •Endereço profissional •Endereço pessoal 	<ul style="list-style-type: none"> •Email profissional •Email pessoal •Telefone Profissional •Telefone pessoal •Formação acadêmica •Diplomas •Matrícula funcional •Endereço profissional •Email profissional •Telefone Profissional •Cargo •Função •Histórico profissional •Cópia de documentos pessoais 	<ul style="list-style-type: none"> •Origem racial ou étnica •Cor •Convicção religiosa •Opinião política •Filiação a sindicato, organização religiosa, filosófica ou política •Grupo Sanguíneo •Deficiência Física •Orientação sexual •Sexo •Gênero Dado da saúde •Dado genético •Dado biométrico 	<ul style="list-style-type: none"> •Imagem da pessoa (foto ou vídeo) •Áudio com voz •Assinatura manuscrita •Dados bancários •Dados fiscais •Dados de cartão de crédito

Os dados destacados em vermelho, em regra, não deverão ser divulgados para atender ao interesse público e geral. No entanto, a análise deve ser sempre realizada no caso concreto.

EXEMPLO DE DADOS PASSÍVEIS DE DIVULGAÇÃO

Dados mínimos necessários à identificação de pessoas no exercício de suas funções públicas, ou particulares em sua relação com o Estado:

Agente público

Nome completo

Número da matrícula

Endereço profissional

E-mail profissional

Número do CPF descaracterizado
(***.999.999-**)

Usuário de serviços públicos

Nome completo

Número do CPF descaracterizado (***.999.999-**)

Pode haver necessidade de divulgação,
descaracterizada, do número de outro documento
de identificação caso não se haja o número do CPF

Fornecedor

Nome completo

Número do CPF descaracterizado (***.999.999-**)

Endereço profissional

Pode haver necessidade de divulgação do número
de outro documento de identificação caso não haja
o número do CPF

Beneficiário de recursos públicos

Nome completo

Número de cadastro relativo à política pública
(Ex: NIS)

Número do CPF descaracterizado
(***.999.999-**)

Importante:

É preciso avaliar, SEMPRE avaliar no caso concreto, a necessidade de divulgação de dados adicionais.

Ex: Para verificação da integridade do processo de progressão funcional, se a idade for um critério avaliado, pode ser necessário divulgar a data de nascimento do servidor

EXEMPLOS CONCRETOS DE APLICAÇÃO DO TESTE DE INTERESSE PÚBLICO

Dado analisado	Tipo de Titular	Proximidade do titular com o Estado	Benefício coletivo com a divulgação do dado	Risco ao Titular decorrente da divulgação	Decisão baseada na ponderação entre os direitos
Nome completo e remuneração de servidor público	Agente público	Relação alta	Alto: permite o controle social do uso de recurso público e a verificação de possível enriquecimento ilícito.	Baixo: risco à segurança e a fraudes.	Conceder o acesso, o CPF deve ser descaracterizado (***.999.999-**).
Nome completo e remuneração de pessoa que não é servidor público, nem presta serviço ao Estado	Particular	Relação inexistente ou muito baixa	Inexistente: não há recurso público envolvido.	Moderado: risco à segurança e a fraudes.	Negar o acesso, já que não há interesse coletivo preponderante.
Nome e CPF de beneficiário de política assistencial (Bolsa Família)	Particular - beneficiário de recurso público	Relação moderada	Alto: permite a fiscalização do uso de recursos públicos e a identificação de beneficiários indevidos.	Baixo: risco de estigmatização social devido à exposição de condição socioeconômica.	Conceder o acesso, o CPF deve ser descaracterizado.
Nome e CPF de beneficiárias de programa de proteção à vítima (violência contra a mulher)	Particular - beneficiário de recurso público	Relação moderada	Alto: pode viabilizar a avaliação da política pública, para verificação da efetividade e cobertura, por exemplo.	Muito alto: risco de reidentificação e localização da vítima, podendo resultar em violência física, revitimização, perseguição pelo agressor, exposição pública de situação de vulnerabilidade e agravamento de danos psicológicos.	Negar o acesso individualizado, é possível fornecer dados agregados ou anonimizados.

EXEMPLOS CONCRETOS DE APLICAÇÃO DO TESTE DE INTERESSE PÚBLICO

Dado analisado	Tipo de Titular	Proximidade do titular com o Estado	Benefício coletivo com a divulgação do dado	Risco ao Titular decorrente da divulgação	Decisão baseada na ponderação entre os direitos
Matrícula funcional de servidor	Agente público	Relação alta	Alto, pois permite o cruzamento de dados e distinção de homônimos.	Muito baixo: risco residual de uso indevido para tentativas de fraude ou engenharia social, sem potencial relevante de dano quando desvinculado de outros dados pessoais.	Conceder o acesso.
Endereço residencial de servidor público	Agente público	Relação alta	Baixo: trata-se de informação da vida privada, sem relação entre o agente e o Estado.	Alto: risco à segurança do agente público e de sua família. Alto: risco de localização física do servidor e de seus familiares, podendo resultar em ameaças, perseguições, assédio presencial ou violência, especialmente em razão do exercício da função pública.	Negar o acesso
Prontuário médico de usuário do SUS	Usuário de serviço público	Relação baixa	Alto: pode viabilizar a avaliação da política pública de saúde, para verificação da efetividade e cobertura, por exemplo.	Alto: risco de discriminação social, profissional ou institucional em razão de condições de saúde; estigmatização; violação excessiva da intimidade; uso indevido das informações por terceiros (empregadores, seguradoras etc.).	Negar o acesso individualizado, é possível fornecer dados agregados ou anonimizados
Compromissos oficiais de ministro de Estado	Agente público em cargo de chefia	Relação alta	Alto: permite a verificação de potenciais conflitos de interesse relacionados à atuação do agente.	Baixo: possibilidade de uso das informações para antecipar compromissos e deslocamentos, podendo gerar riscos à segurança física da autoridade ou interferências externas.	Entregar integralmente, salvo exceções de segurança, que podem ser mitigadas com publicação após a realização do compromisso.



DÚVIDAS?

ENTENDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

ENTENDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

01

DADOS PESSOAIS DE AGENTES PÚBLICOS

- Agentes públicos possuem proteção diferenciada de dados pessoais devido às funções exercidas.
- Informações relacionadas ao exercício de suas atribuições e ao uso de recursos públicos constituem informações de interesse público, essenciais ao controle da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.
- STF afirmou que dados como remuneração, cargos, funções e órgão de lotação constituem informações de interesse coletivo ou geral e não violam a intimidade ou a vida privada, por estarem diretamente vinculados ao exercício da função pública.
- Permanecem protegidos dados desvinculados da função pública: dados da vida privada, sigilos legais e, ainda, informações que possam comprometer a segurança do agente ou da instituição.

Orientação geral, lembre-se de analisar o caso concreto!

ENTENDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

01

DADOS PESSOAIS DE AGENTES PÚBLICOS

Podem ser divulgados

Nome completo

Número da matrícula funcional

Cargo, função e lotação

Currículos e títulos acadêmicos (Enunciado CGU nº 7/2023)

E-mail funcional

Remuneração e frequência

Identificação em atos administrativos

Número do CPF descaracterizado
(*****.999.999-****)

Não podem ser divulgados

Assinatura manuscrita

Endereço, telefone e e-mail pessoal

Dados médicos e informações de saúde

Informações sobre pensão alimentícia e empréstimos consignados

REGRA GERAL:

1 - divulgar informações relacionadas ao exercício da função pública e ao controle social

2- restringir informações da vida privada sem relação com a atividade pública

* Pode haver restrições possíveis em casos de risco à segurança

Orientação geral, lembre-se de analisar o caso concreto!

ENTENDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

02

DADOS PESSOAIS CONSTANTES DE PROCESSOS SELETIVOS E DADOS DE FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS

- Deve-se observar o equilíbrio entre os princípios da publicidade e da proteção de dados pessoais.
- A transparência é legítima quando necessária ao controle social, à verificação da lisura dos certames e à avaliação da atuação estatal.
- Deve-se limitar ao mínimo necessário para demonstrar o cumprimento das regras do edital, do regulamento e da função pública.
- Dados pessoais sensíveis só podem ser divulgados se necessários e previstos como critérios objetivos de seleção, ação afirmativa ou promoção funcional.
- Permanecem protegidos dados inseridos na esfera privada e sem relação com a finalidade pública.

Orientação geral, lembre-se de analisar o caso concreto!

ENTENDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

02

DADOS PESSOAIS CONSTANTES DE PROCESSOS SELETIVOS E DADOS DE FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS

Podem ser divulgados

Lista de aprovados

Notas dos aprovados e classificação final

Critérios de avaliação

Formação acadêmica e títulos dos servidores e empregados públicos

Histórico profissional relacionado à função pública

Não podem ser divulgados

Dados de quem não passou no processo seletivo

Dados sem relação com critérios do certame

Informações da vida privada dos servidores e empregados que não tenham relação com a função pública

- Dados sensíveis podem ser divulgados apenas quando necessários à fiscalização do certame ou previstos como critérios objetivos de seleção ou promoção. Exemplos: idade, raça ou gênero utilizados em ações afirmativas ou enquadramentos específicos.
- A divulgação deve sempre observar o princípio da minimização dos dados.

Orientação geral, lembre-se de analisar o caso concreto!

ENTENDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

03

DADOS PESSOAIS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

- As informações constantes de processos administrativos disciplinares (PADs) concluídos, em tese, são públicas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal e os dados pessoais protegidos pela LAI.
- A publicidade dos PADs varia conforme a fase do processo:
 - a) PAD em curso: acesso restrito
 - b) PAD concluído: publicidade em tese admitida
- A divulgação deve observar os princípios da finalidade, necessidade e proporcionalidade.
- Permanecem protegidos dados pessoais sem relação com a finalidade pública e informações protegidas por sigilo legal.

Orientação geral, lembre-se de analisar o caso concreto!

ENTENDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

03

DADOS PESSOAIS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Podem ser divulgados

PAD concluído

Nome do servidor sancionado

Cargo, lotação e matrícula funcional do servidor sancionado

Descrição da infração

Tipo de sanção aplicada

Não podem ser divulgados

PAD em curso

PAD sobre assédio moral, sexual ou sobre discriminação

Dados de saúde, familiares ou bancários

Dados pessoais de terceiros

- PAD em curso possui acesso restrito para preservar a apuração dos fatos e a eficácia do procedimento.
- PADs sobre assédio moral, sexual ou discriminação não devem ser divulgados, em razão do risco de revitimização, retaliação de testemunhas e exposição indevida das partes envolvidas.

Orientação geral, lembre-se de analisar o caso concreto!

ENTENDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

04

DADOS PESSOAIS EM LISTAS DE CONTROLE DE ACESSO A PRÉDIOS PÚBLICOS

- Os registros de entrada e saída de pessoas em prédios públicos, em regra, são passíveis de acesso público.
- A divulgação é legítima por estar relacionada à transparência da atuação administrativa; à prevenção de conflitos de interesse; e à prevenção de tráfico de influência e riscos à integridade pública.
- Por envolver dados pessoais de visitantes, o acesso deve ser concedido de forma proporcional.

Orientação geral, lembre-se de analisar o caso concreto!

ENTENDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

04

DADOS PESSOAIS EM LISTAS DE CONTROLE DE ACESSO A PRÉDIOS PÚBLICOS

O que dizem as normas?

Enunciado CGU nº 1/2023 - Registros de entrada e saída de prédios públicos.

Os registros de entrada e saída de pessoas em órgãos públicos, inclusive no Palácio do Planalto, são passíveis de acesso público, exceto quando as agendas sobre as quais eles se referirem forem classificadas por se enquadrarem em hipótese legal de sigilo ou estiverem sob restrição temporária de acesso à informação, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei n. 12.527/11.

Enunciado CGU nº 2/2023 - Registros de entrada e saída de residências oficiais.

Os registros de entrada e saída de pessoas em residências oficiais do Presidente e do Vice-presidente da República são informações que devem ser protegidas por revelarem aspectos da intimidade e vida privada das autoridades públicas e de seus familiares, salvo se tais registros disserem respeito a agendas oficiais, as quais têm como regra a publicidade, ou se referirem a agentes privados que estejam representando interesses junto à Administração Pública.

Orientação geral, lembre-se de analisar o caso concreto!

ENTENDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

04

DADOS PESSOAIS EM LISTAS DE CONTROLE DE ACESSO A PRÉDIOS PÚBLICOS

Podem ser divulgados

Nome completo do visitante e instituição pública ou privada que representa

Motivo da visita

Nome e setor da pessoa visitada

Horário de entrada e saída

Documento de identificação descaracterizado

- Em situações específicas, o acesso aos dados acima pode ser restringido para proteção da intimidade, da segurança institucional ou da eficácia das atividades do órgão.
- Casos que podem justificar restrição: crianças e adolescentes; refugiados; denunciantes; investigados em processo não concluído; pessoas sob proteção especial

Não podem ser divulgados

Foto

Telefone e e-mail

Dados do veículo (cor, modelo, placa)

Assinatura

Biometria

Boa prática:

Recomenda-se que os órgãos e entidades públicas aprimorem seus sistemas de controle de acesso, de modo a viabilizar o fornecimento das informações passíveis de divulgação, preferencialmente por meio de campos segregados, mascaramento automático e mecanismos de anonimização, assegurando simultaneamente o direito de acesso aos registros de entrada e saída, sem a criação de obstáculos indevidos ao exercício do direito de acesso à informação.

Orientação geral, lembre-se de analisar o caso concreto!

ENTENDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

05

DADOS DE ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

- A divulgação de informações sobre estudantes beneficiários de bolsas, auxílios e políticas de cotas é, em regra, legítima e necessária.
- A publicidade dessas informações permite o controle social sobre a aplicação de recursos públicos, a fiscalização dos critérios de concessão, a prevenção de fraudes e favorecimentos indevidos e o fortalecimento da legitimidade das políticas de inclusão.
- Órgãos e instituições de ensino devem divulgar informações sobre bolsas de pesquisa, iniciação científica e auxílios de assistência estudantil.
- Em relação a estudantes menores de idade, deve-se avaliar, no caso concreto, a preponderância do interesse público em relação à proteção da privacidade.

Orientação geral, lembre-se de analisar o caso concreto!

ENTENDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

05

DADOS DE ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

Podem ser divulgados

Nome do bolsista ou beneficiário

CPF descaracterizado

Instituição de vínculo

Programa ou modalidade da bolsa

Valor do benefício recebido

Nome de beneficiários de ações afirmativas *

* A divulgação de beneficiários de ações afirmativas é legítima para assegurar transparência, controle social e fiscalização dos critérios de acesso.

Não podem ser divulgados

Nome de menores de idade (em regra)*

Dados pessoais excessivos

Informações sem relação com a política pública

* Nos casos de estudantes menores, recomenda-se divulgar o nome do responsável, quando houver essa informação.

Orientação geral, lembre-se de analisar o caso concreto!

ENTENDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

06

DADOS PESSOAIS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Os processos licitatórios e contratos administrativos são, em regra, públicos.
- A ampla divulgação dessas informações é essencial ao combate à corrupção e fraudes, ao controle social dos gastos públicos, à garantia da isonomia e da competitividade e à promoção da confiança nas instituições públicas.
- Editais, atas, contratos e aditivos devem ser publicados em portais oficiais e plataformas de transparência ativa.
- Permanecem protegidas informações submetidas a sigilo legal e dados pessoais sem relevância para o controle social.

Orientação geral, lembre-se de analisar o caso concreto!

ENTENDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

06

DADOS PESSOAIS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O que dizem as normas?

Enunciado CGU nº 5/2023 - Sigilo de licitações, contratos e gastos governamentais

Informações sobre licitações, contratos e gastos governamentais, inclusive as que dizem respeito a processos conduzidos pelas Forças Armadas e pelos órgãos de polícia e de inteligência, são em regra públicas e eventual restrição de acesso somente pode ser imposta quando o objeto a que se referem estritamente se enquadrar em uma das hipóteses legais de sigilo.

Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)

- determina a divulgação de procedimentos licitatórios, editais, resultados e contratos administrativos

Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021)

- exige a divulgação de licitações, contratações públicas e notas fiscais eletrônicas na internet

Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)

- consagra os princípios da publicidade e da transparência nas contratações públicas

- estabelece que os atos do processo licitatório são públicos, ressalvadas hipóteses legais de sigilo

Orientação geral, lembre-se de analisar o caso concreto!

ENTENDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

06

DADOS PESSOAIS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Podem ser divulgados

Razão social e CNPJ da empresa contratada

Nome e cargo do representante legal

CPF descaracterizado do representante legal

Propostas e documentos técnicos
(preço, planilhas, cronogramas, metodologias)

Atas e decisões do processo

Contratos e termos aditivos

Notas fiscais e pagamentos

Não podem ser divulgados

Assinatura manuscrita ou digitalizada (imagem da assinatura)

Dados bancários da contratada

Dados protegidos por sigilo legal específico

Orientação geral, lembre-se de analisar o caso concreto!

ENTENDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

07

DADOS PESSOAIS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, LICENCIAMENTOS E OUTORGAS

- Os processos de auditoria, fiscalização, controle, licenciamentos e outorgas são, em regra, públicos após a conclusão.
- A publicidade é essencial ao controle social, à prestação de contas, à prevenção de irregularidades e ao fortalecimento da integridade pública.
- A extensão do acesso varia conforme a fase do procedimento:
 - processos em curso: acesso, em regra, restrito às partes interessadas
 - processos concluídos: acesso público após decisão final
- Devem ser protegidos os dados pessoais sem relevância para o controle social e informações submetidas a sigilo legal, como sigilo fiscal e bancário
- Recomenda-se, quando necessário, o fornecimento parcial da informação com tarjamento de dados específicos.

Orientação geral, lembre-se de analisar o caso concreto!

ENTENDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

07

DADOS PESSOAIS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, LICENCIAMENTOS E OUTORGAS

Podem ser divulgados

Relatórios de auditoria e fiscalização

Decisões finais e sanções aplicadas

Informações sobre irregularidades constatadas

Dados necessários à prestação de contas

Sanções administrativas aplicadas a pessoas físicas e jurídicas

Não podem ser divulgados

Dados pessoais sem relação com o controle social

Informações protegidas por sigilo legal

A Lei nº 14.129/2021 determina a divulgação, em transparência ativa, das sanções administrativas aplicadas a pessoas, empresas, organizações e servidores públicos.

Exemplos de transparência ativa:

- Cadastro de Empregadores que submetem trabalhadores a condições análogas à escravidão ("Lista Suja")
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)
- Relatórios de auditoria e fiscalização da CGU

Orientação geral, lembre-se de analisar o caso concreto!

ENTENDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

08

DADOS PESSOAIS SOBRE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS

- A divulgação de dados de beneficiários de programas sociais é, em regra, legítima e necessária para assegurar transparência e controle social da aplicação de recursos públicos.
- A publicidade dessas informações contribui para fiscalização do gasto público, prevenção de fraudes e irregularidades, verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade e fortalecimento da integridade das políticas públicas.
- A divulgação não é irrestrita e deve observar:
 - necessidade
 - adequação
 - proporcionalidade
 - minimização dos dados

Orientação geral, lembre-se de analisar o caso concreto!

ENTENDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

08

DADOS PESSOAIS SOBRE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS

O que dizem as normas?

Enunciado CGU nº 10/2023 - Informações financeiras a respeito de programas e benefícios sociais

Informações referentes a valores de benefícios pagos e a identificação de beneficiários de programas sociais, mesmo que operados por instituições financeiras, são de acesso público, em razão do disposto no art. 29, § 2º, XII, da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, desde que respeitado a privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, sem prejuízo dos demais requisitos elencados, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Tais dados não são protegidos pelo sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional ou industrial, de que trata o art. 6º, I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Orientação geral, lembre-se de analisar o caso concreto!

ENTENDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

08

DADOS PESSOAIS SOBRE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS

Podem ser divulgados

Nome completo do beneficiário
Nome do representante do beneficiário
Número de identificação social (NIS)
CPF descaracterizado
Município e Unidade da Federação
Programa social
Valores recebidos

Não podem ser divulgados

Endereço residencial
Telefone e e-mail
Informações socioeconômicas detalhadas
Dados sensíveis
Dados de identificação de beneficiários de programas de proteção à vida, proteção de testemunhas, violência doméstica ou situações de vulnerabilidade.
Nome de beneficiários menores de idade

Orientação geral, lembre-se de analisar o caso concreto!



DÚVIDAS?

OBRIGADA!

Cibelle Brasil - CGU
acesso_informacao@cgu.gov.br

Caroline Kappel - ANPD
sre@anpd.gov.br

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO



GUIA ORIENTATIVO

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

VERSÃO 1.0
JAN. 2022



“O cumprimento da LGPD demanda de entidades e órgãos públicos uma análise mais ampla, que não se limita à atribuição de sigilo ou de publicidade a determinados dados pessoais – este nem mesmo é o escopo da LGPD.

Em termos práticos, considerando o reforço protetivo trazido pela LGPD ao titular de dados, é necessário realizar uma **avaliação sobre os riscos e os impactos para os titulares** dos dados pessoais bem como sobre **as medidas mais adequadas para mitigar possíveis danos** decorrentes do tratamento de dados pessoais.”

FISCALIZAÇÃO

ANPD publica nota técnica sobre a divulgação de dados pessoais de beneficiários de auxílios governamentais

Nota esclarece ao Ministério do Trabalho e Previdência sobre a divulgação de dados pessoais de titulares beneficiários dos auxílios emergencial de taxistas e de transportadores autônomos de carga (TAC)

Nesta terça-feira (1º de novembro), a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) tornou pública a Nota Técnica (NT) nº 92/2022/CGF/ANPD. O texto analisa a legalidade da divulgação dos dados pessoais de requerentes e beneficiários dos auxílios Benefício Emergencial Taxistas e Benefício Emergencial Transportadores Autônomos de Carga (TAC), de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD elaborou o material após solicitação do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP). A equipe técnica da Autoridade constatou que é possível, de acordo com a LGPD, divulgar os dados pessoais de cidadãos que efetivamente receberam os auxílios em questão.

Entendeu-se que a divulgação dos dados pessoais, neste caso, é resultado de uma política pública. Constatou-se, também, que o gerenciamento das informações está dentro das competências do MTP e que é condizente com a finalidade do ministério e com o interesse público.

ANPD manifesta-se sobre divulgação de microdados do Enem e Censo Escolar pelo INEP

Nota Técnica nº 46/2022/CGF/ANPD

6.2. A anonimização não é uma medida de segurança que deve ser adotada em todo e qualquer tratamento de dados pessoais, pois a LGPD não a elegeu como condição técnica para a divulgação pública ou para o compartilhamento de dados pessoais por entidades e órgãos públicos. Em realidade, a principal determinação da LGPD é quanto à necessidade de avaliação de riscos e de adoção de medidas para mitigar a ocorrência de danos. Por esta razão, a eventual identificação dos titulares ou a admissão de algum grau de risco de sua identificação, quando necessário para atender, por exemplo, a determinações legais, o interesse público e o direito de acesso à informação, são compatíveis com a LGPD, desde que adotadas as salvaguardas apropriadas.

6.3. No âmbito da divulgação de dados pessoais por entidades e órgãos públicos, a eventual limitação do acesso a pessoas previamente cadastradas ou que se enquadrem em determinadas categorias pode ser útil em determinados contextos, observadas as disposições legais aplicáveis. Da mesma forma, mecanismos jurídicos, como a assinatura de termos de responsabilidade pelas pessoas que têm acesso aos dados pessoais, podem contribuir para a mitigação de riscos aos titulares dos dados.